SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **662**
DECISÃO: Nº PL-PB **239/2017**
Processo: Prot. **1070263/2017**
Interessado: **CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DA PARAÍBA – IFPB – CAMPUS PICUÍ**
Assunto: Solicita Cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia

EMENTA: Aprova o cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, ofertado pelo CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DA PARAÍBA – IFPB – CAMPUS PICUÍ.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 662, de 13 de novembro de 2017, considerando a solicitação apresentada pelo CENTRO FED. DE EDUC. TECNOL. DA PARAÍBA – IFPB – CAMPUS PICUÍ, quanto ao cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, conforme documentação apresentada; Considerando que o mérito foi apreciado pela estrutura auxiliar do Conselho; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional após análise probatória, exarou parecer favorável pelo deferimento do mérito visto que a documentação apresentada atende o disposto na Resolução Nº 1.073/2016 do CONFEA, devendo ser conferido aos egressos serão concedidas as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução Nº 313/86, do CONFEA; Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia, em reunião ordinária de Nº 341, conforme termos da decisão CEAG Nº 86/2017, que deferiu o pleito pelo cadastramento do curso em comento, ofertado pelo IFPB – Campus Picuí; Considerando os termos do parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: *".....FUNDAMENTAÇÃO: 1. O processo foi instruído de acordo com o disposto na Resolução 1073, de 22 de abril de 2016, do CONFEA; 2. O formulário B, referente ao cadastramento do Cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia encontra-se devidamente preenchido com as informações pertinentes e necessárias; 3. O posicionamento das AST e ATJ que se posicionaram favoravelmente pelo deferimento do pleito, com carga horária de 3364 horas; 4. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP e a CEAG por sua vez concluíram favoravelmente pelo cadastramento do curso; 5. Em análise da documentação não constatamos o registro dos profissionais docentes, no Sistema CONFEA/CREA. 6. A Instituição de ensino interessada já oferta Cursos de Nível Superior, Tecnólogo e Nível Médio constantes na Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA contemplados na Resolução 473/2002. PARECER: Pleito Deferido. A luz da legislação vigente, somos de parecer favorável ao cadastramento do Cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, código 312.23.00 nos termos da Resolução 1073/2016, do CONFEA e aos seus egressos (Tecnólogo) seja concedido as atribuições fixadas no art. 3º e 4º da Resolução 313/1986 combinado com o Artigo 1º da Lei 5.194/66, compatíveis com a sua formação curricular. É o nosso parecer. João Pessoa, 13 de novembro de 2017. Eng. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Relator...",* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que defere favoravelmente pelo cadastro do curso de Agroecologia, ofertado pelo IFPB – Campus Picuí. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, LENARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DALIA** e **JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA**, dos Conselheiros suplentes: **GIUSEPPE TONI FILHO**, **PEDRO PAULO DO REGO LUNA** e **JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-